LEI Nº 3.763, DE 13 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Arapongas, disponibilizarem em suas agências, guarda-volumes aos clientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos bancários e similares, dotados de porta com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art.2° - Os guarda-volumes deverão:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente, às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II - ter dispositivos individuais de travamento por meio de chaves, cartões, senhas e outras formas de garantir a guarda segura dos pertences dos usuários;

III – ser disponibilizados em número proporcional à freqüência diária no interior da agência, cujo cálculo deverá ser de responsabilidade de cada unidade bancária.

Art. 3º - Todas as agências bancárias e similares, no âmbito do Município de Arapongas, deverão manter, em local visível ao público, cópia integral desta lei.

Art.4º - O estabelecimento que infringir ao disposto nesta lei se sujeitará às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa no valor de 100 (cem) UFAs- Unidade Fiscal do Município de Arapongas, dobrando se o valor em caso de reincidência.

Art. 5º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Arapongas, 13 de maio de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal da Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19 / 05 / 2010
Katia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.753, DE 13 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Arapongas, disponibilizarem em suas agências, guarda-volumes aos clientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos bancários e similares, dotados de porta com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.
Art.2º - Os guarda-volumes deverão:
I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente, às portas de que trata o art. 1º desta lei;
II – ter dispositivos individuais de travamento por meio de chaves, cartões, senhas e outras formas de garantir a guarda segura dos pertences dos usuários;
III – ser disponibilizados em número proporcional à freqüência diária no interior da agência, cujo cálculo deverá ser de responsabilidade de cada unidade bancária.

Art. 3º - Todas as agências bancárias e similares, no âmbito do Município de Arapongas, deverão manter, em local visível ao público, cópia integral desta lei.

Art.4º - O estabelecimento que infringir ao disposto nesta lei se sujeitará às seguintes penalidades:
I – advertência escrita;
II – multa no valor de 100 (cem) UFAs- Unidade Fiscal do Município de Arapongas, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 5º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Arapongas, 13 de maio de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal da Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 19 / 05 / 2010
Funcionário